Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Departamento de Recursos Humanos - DRH

COMUNICADO Nº 001/2018 – SEAP/DRH

Curitiba, 11 de janeiro de 2018.

Assunto: **Parecer nº 50/2017-PGE – Pagamento de Gratificação – Dirigente Sindical**

Prezados,

Encaminhamos para conhecimento, cópia do Parecer nº 50/2017-PGE, de lavra do Procurador Wallace Soares Pugliese e aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, através do Despacho nº 673/2017-PGE, o qual pacifica o entendimento de que os servidores públicos do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, afastados de suas funções para o exercício de mandato sindical ou classista não fazem jus ao recebimento da **Gratificação de Atividade em Unidade Penal ou Correcional Intra Muros – GADI**, prevista no inciso VI do art. 18 da Lei Estadual nº 13.666/2002, da **Gratificação de Atividade de Saúde - GAS**, prevista no inciso IV do art. 18 da Lei Estadual nº 13.666/2002 e da **Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais – GEEE**, prevista no art. 1º da Lei Estadual nº 17.358/2012, não se aplicando ao caso o art. 3º da Lei Estadual nº 10.981/1994.

Informamos que o sistema RH-Paraná/Meta4 foi configurado para descontar as referidas gratificações, quando as mesmas estiverem compondo a remuneração dos servidores afastados para Mandato Dirigente Sindical, a partir de **01/01/2018**.

Atenciosamente,

Jorge Sampol
Diretor de Recursos Humanos